

Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Aplicação dos recursos arrecadados



Olá!!

Você quer saber como aplicamos os recursos que são arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos?

A Cobrança é um instrumento econômico de gestão das águas previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos e na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

Os recursos da cobrança são aplicados através das Agências de Bacia Hidrográficas ou pelas entidades a elas equiparadas.

Quer saber mais, continue acompanhando com a gente.



O aumento populacional e o desenvolvimento econômico demandam cada vez mais dos nossos mananciais. Assim, para conscientizar os usuários sobre o valor ecológico, econômico e social da água, fixou-se um preço com objetivo de incentivar o uso responsável deste recurso.



Os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos são destinados para financiar estudos, projetos e obras na bacia hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água.

Mas você sabia que quem executa os recursos são as **Agências de Bacias Hidrográficas**?



A **Agência de Bacia Hidrográfica** é a responsável por aplicar o recurso arrecadado com a cobrança de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia, considerando as prioridades estabelecidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH). Ela é instituída pelo estado mediante autorização legislativa.

Na ausência de uma Agência de Bacia, como o recurso é aplicado?

Neste caso, o CBH poderá selecionar uma entidade que atuará de forma equiparada a uma Agência de Bacia. O CBH poderá optar entre duas formas de seleção de entidade: por **Chamamento Público** ou por **Dispensa de Chamamento Público**.



Sabe qual a diferença entre o **Chamamento Público** e a **Dispensa de Chamamento Público**?





No **Chamamento Público**, a seleção da entidade se dará por meio de edital. As propostas das entidades serão analisadas por uma Comissão Julgadora, formada por membros do Comitê de Bacia, considerando os critérios previstos no edital. Após a homologação do resultado, o Comitê de Bacia indicará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) a entidade selecionada no processo para que seja avaliada a viabilidade para a sua equiparação.



Na **Dispensa de Chamamento Público**, o Comitê de Bacia poderá indicar ao CERH a entidade que tenha recebido a Delegação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH - no âmbito da bacia federal a qual seja afluente, respeitando o período delegado pelo CNRH.

Em ambos os casos, a equiparação é limitada em até 10 anos.

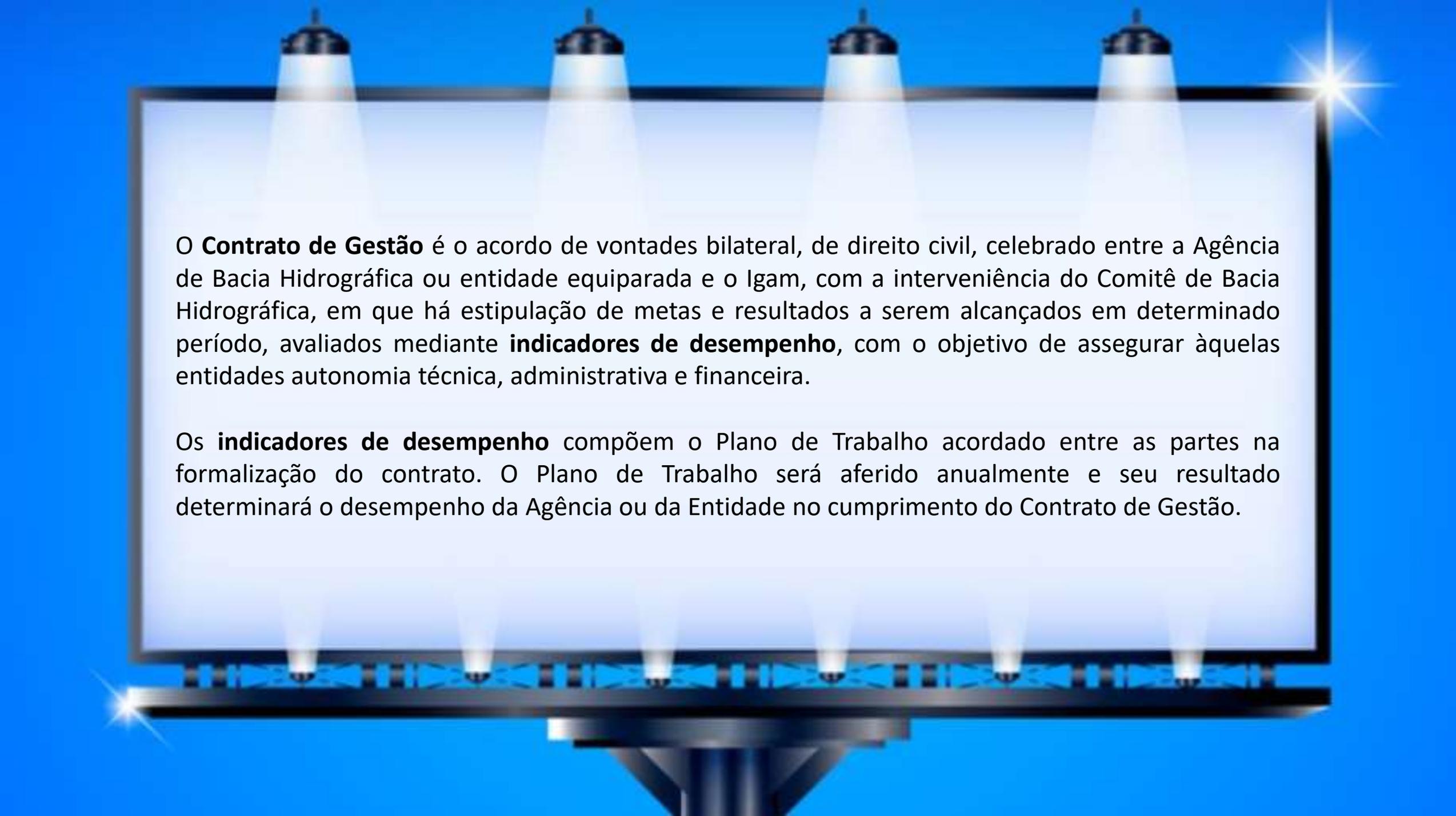


Cabe ao IGAM prestar o apoio técnico necessário aos Comitês de Bacia e ao CERH

Após a equiparação aprovada pelo CERH, a Entidade celebrará um **Contrato de Gestão** com o Estado de Minas Gerais, por meio do IGAM, viabilizando o repasse dos recursos arrecadados com a cobrança. Neste contexto, o Comitê de Bacia atuará como interveniente na execução do contrato.

Vamos entender o que é o Contrato de Gestão?





O **Contrato de Gestão** é o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada e o Igam, com a interveniência do Comitê de Bacia Hidrográfica, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante **indicadores de desempenho**, com o objetivo de assegurar àquelas entidades autonomia técnica, administrativa e financeira.

Os **indicadores de desempenho** compõem o Plano de Trabalho acordado entre as partes na formalização do contrato. O Plano de Trabalho será aferido anualmente e seu resultado determinará o desempenho da Agência ou da Entidade no cumprimento do Contrato de Gestão.



Vocês sabem como as Entidades devem aplicar os recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos?

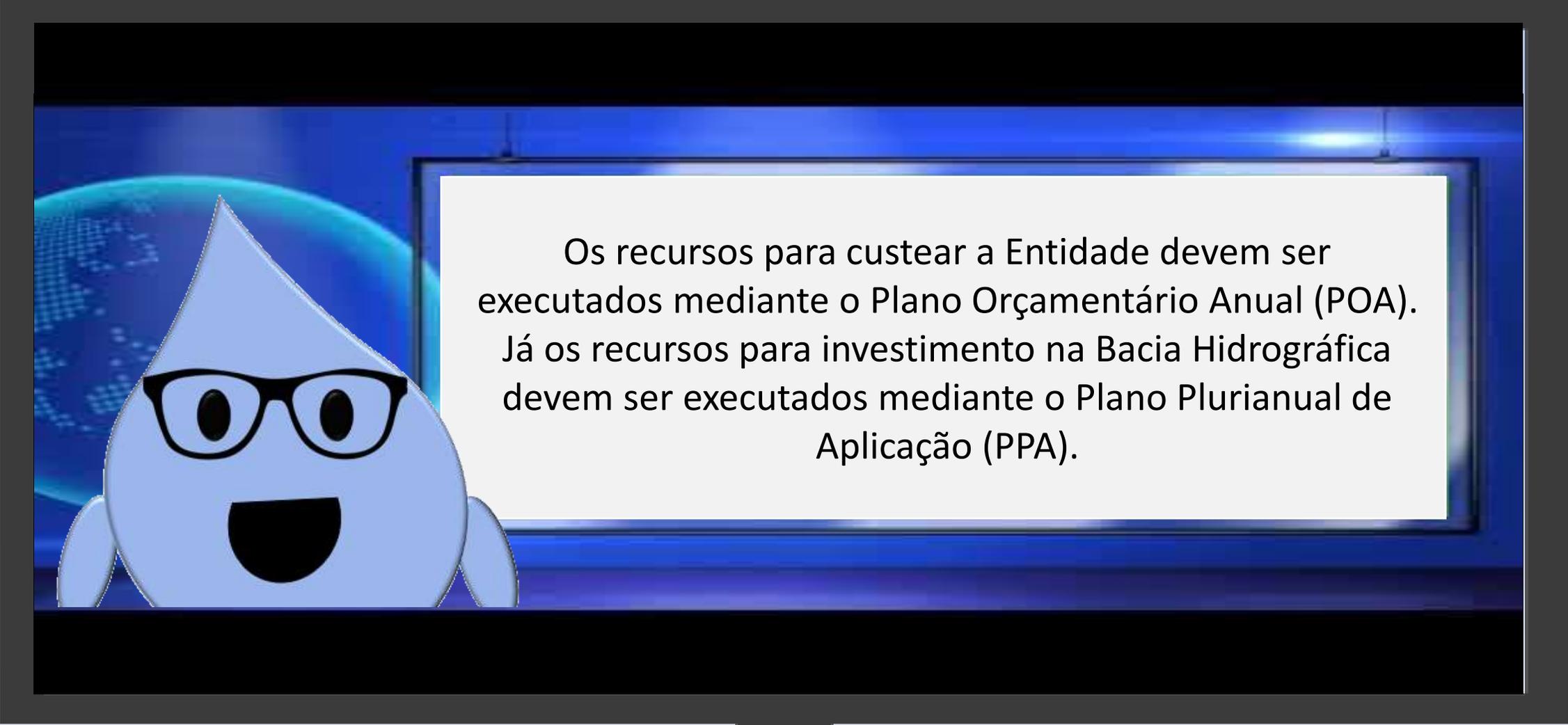


A Política de Recursos Hídricos de Minas Gerais estabeleceu que **100%** dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados na bacia hidrográfica em que foram gerados.



≤ 7,5% - **Administrativo**: Destinado para cobrir as despesas administrativas das Agências de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela equiparada

≥ 92,5% - **Finalístico**: Destinado para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica



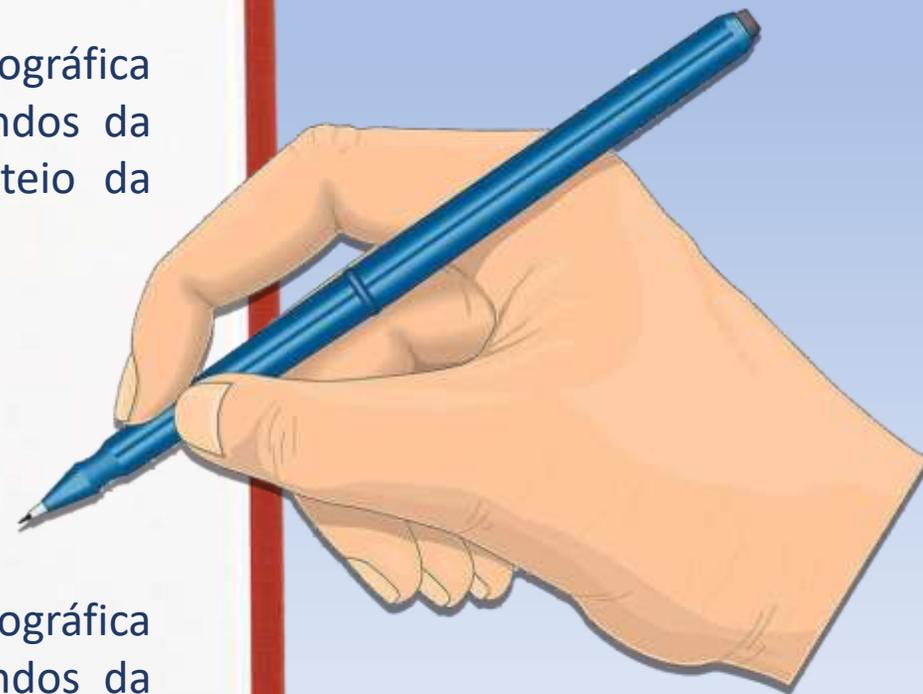
Os recursos para custear a Entidade devem ser executados mediante o Plano Orçamentário Anual (POA). Já os recursos para investimento na Bacia Hidrográfica devem ser executados mediante o Plano Plurianual de Aplicação (PPA).

Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada

Instrumento normativo **aprovado** pelo Comitê de Bacia Hidrográfica que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada

Plano Plurianual de Aplicação

Instrumento normativo **aprovado** pelo Comitê de Bacia Hidrográfica que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização



Plano Orçamentário Anual da Entidade

O Plano Orçamentário Anual estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada

- ✓ O Plano Orçamentário Anual deverá prever as receitas e despesas para o exercício.
- ✓ O Plano deverá discriminar o planejamento de despesa da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade Equiparada e do Comitê de Bacia Hidrográfica.
- ✓ O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.
- ✓ O Plano Orçamentário Anual deverá ser submetido para apreciação dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica até o dia 31 de dezembro do exercício anterior a vigência do Plano.



Embora o Comitê aprove o Plano Orçamentário Anual da Entidade, não compete ao Comitê definir como será empregado os recursos destinado ao custeio da Entidade.

Plano Orçamentário Anual da Entidade



Estrutura do Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada

As despesas deverão estar organizadas de acordo com a natureza de despesa



Vencimentos e Vantagens



Obrigações e encargos



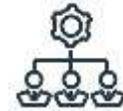
Diárias de viagem e deslocamento



Despesas Gerais



Outros serviços de terceiros –
pessoa física;



Outros serviços de terceiros –
pessoa jurídica;



Material Permanente

Aprendemos um pouco sobre o **Plano Orçamentário Anual das Entidades Equiparadas**. Agora vamos entender como é o **Plano Plurianual de Aplicação**.



Plano Plurianual de Aplicação

O Plano Plurianual de Aplicação estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização na bacia em que foram gerados.

- ✓ O Plano Plurianual de Aplicação deve ser elaborado pela Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada e submetido para aprovação do respectivo comitê de bacia Hidrográfica.
- ✓ O Plano Plurianual de Aplicação deve coincidir com a vigência do Contrato de Gestão.
- ✓ O Plano Plurianual de Aplicação deve contemplar os componentes e programas do Plano Diretor da respectiva Bacia Hidrográfica e suas respectivas ações, priorizadas para o período de vigência do Contrato de Gestão.

Plano Plurianual de Aplicação

O Plano Plurianual de Aplicação deverá estar estruturado em três eixos de investimentos, também chamados de componentes

I - Eixo 1 – Programas e Ações de Gestão: Compreendem ações que visam gerir a quantidade e qualidade dos recursos hídricos, seja trabalho de diagnóstico, conscientização e sensibilização da população da bacia hidrográfica.

II - Eixo 2 – Programas e Ações de Planejamento: Objetivam apoiar investimentos que contribuam para instrumentalizar e aprimorar a gestão dos recursos hídricos relativos às ações de planejamento, por meio do desenvolvimento de instrumentos estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos.

III - Eixo 3 – Programas e Ações Estruturais: São obras de engenharia que visam a implementação dos projetos desenvolvidos relativos à melhoria da qualidade e quantidade de água da bacia, devendo incluir ações não estruturais voltadas para o combate à causa dos problemas.

Plano Plurianual de Aplicação

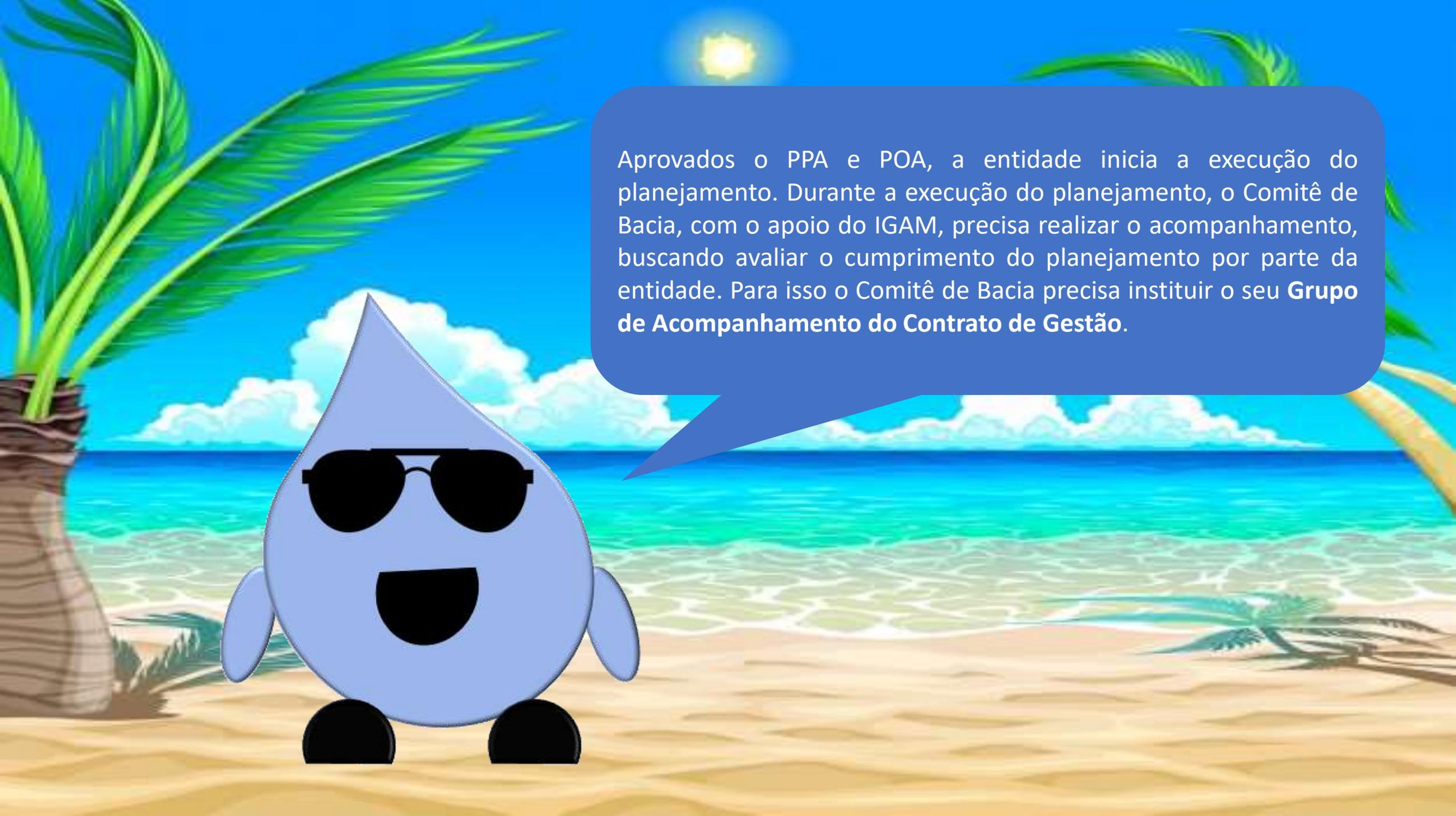
- ❑ Cada eixo deverá estar organizado em subcomponentes, ação programada e atividade a ser executada com as respectivas previsões orçamentárias, assim como a sua identificação no Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.
- ❑ O Plano Plurianual de Aplicação deve contemplar notas explicativas para cada uma das atividades contendo a descrição da atividade, a justificativa para a sua realização e os resultados esperados.
- ❑ O Plano Plurianual de Aplicação poderá ser revisto anualmente, sendo que as alterações serão válidas a partir do exercício seguinte a sua alteração.

Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos





- ✓ Equiparação de Entidade
- ✓ Contrato de Gestão
- ✓ Plano Plurianual de Aplicação – PPA
- ✓ Plano Orçamentário Anual – POA
- ? Acompanhamento
- ? Aprovação



Aprovados o PPA e POA, a entidade inicia a execução do planejamento. Durante a execução do planejamento, o Comitê de Bacia, com o apoio do IGAM, precisa realizar o acompanhamento, buscando avaliar o cumprimento do planejamento por parte da entidade. Para isso o Comitê de Bacia precisa instituir o seu **Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão**.



Tarefas do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão



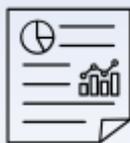
Definir a agenda anual de trabalho do grupo



Avaliar o cumprimento das obrigações do Contrato de Gestão pelas partes envolvidas



Avaliar a execução do PPA e do POA no exercício



Emitir relatório do exercício para subsidiar a deliberação do Comitê quanto a execução do contrato, em especial do PPA e do POA.



Apresentado o Relatório do exercício do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, o Comitê de Bacia delibera quanto a execução do PPA e do POA. A deliberação do Comitê de Bacia é de fundamental importância para o processo de prestação de contas, o qual a entidade deve apresentar para o IGAM anualmente. Sem a deliberação do Comitê não é possível a aprovação das contas da entidade.



Isso é tudo pessoal. Espero que eu tenha contribuído para que vocês possam entender o processo de como aplicar os recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Caso ainda tenham dúvidas, a equipe do IGAM está pronta para atendê-lo.



Legislação

- **Lei Estadual nº 13.199/1990** - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.
- **Decreto Estadual nº 44.046/2005** - Regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do estado.
- **Decreto Estadual nº 47.860/2020** - Dispõe sobre a implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado e dá outra providência.
- **Decreto Estadual nº 47.633/2019** - Dispõe sobre os contratos de gestão firmados entre o Estado, representado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas, e as Agências de Bacias Hidrográficas ou as entidades sem fins lucrativos a elas equiparadas, relativos à gestão de recursos hídricos de domínio do Estado e dá outras providências.
- **Decreto nº 47.866/2020** - Contém o regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e dá outras providências.
- **Deliberação Normativa CERH n.º 19, de 28 de junho de 2006** - Regulamenta o art. 19, do Decreto 41.578/2001 que dispõe sobre as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas e dá outras providências.
- **Deliberação Normativa CERH n.º 22, de 25 de agosto de 2008** - Dispõe sobre os procedimentos de equiparação e de desequiparação das entidades equiparadas à agência de bacia hidrográfica e dá outras providências.



**MINAS
GERAIS**

**GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.**